





PARECER Nº

1704/2023

PROCESSO Nº:

3126/2023

PROTOCOLO:

10139/2023

PROPOSIÇÃO Nº

Projeto de Resolução (PR) nº 892/2023

EMENTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Oslen Dias

dos Santos."

AUTORIA:

Deputado Estadual NINTNHO.

I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Resolução (PR) n.º 892/2023, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, que "<u>Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Oslen Dias dos Santos</u>", lido na 61ª Sessão Ordinária (06/09/2023).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Oslen Dias dos Santos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Oslen Dias dos Santos, conhecido popular por todos por Tuti nasceu no município de Maringá no estado do Paraná, filho do senhor Orlando Dias dos Santos e da dona Maria Antônia Júlio dos Santos e é pai de Katia de Oliveira Rodrigues dos Santos e de Thays Almeida dos Santos.

Mudou-se para o município de Alta Floresta estado de Mato Grosso no dia 7 de setembro de 1979, com apenas 9 (nove) anos, juntamente com seus pais e os seus dois irmãos. Começou a trabalhar muito jovem em supermercado, passou por drogaria, no antigo cinema Comodoro e na extração mineral.

Em 1996 decidiu entrar na política, atualmente está no seu quarto mandato consecutivo como vereador, sempre com o







compromisso de fazer mais pela sua gente, a população de Alta Floresta, atuante na legislação e fiscalização do poder executivo e evidente suas ações nas redes sociais.

Sua autenticidade lhe rendeu sempre atuações de destaque e mandatos altamente produtivos, com inúmeras ações positivas que contribuiram para o desenvolvimento do município, inclusive na busca de recursos e investimentos para o município em diversas áreas.

Como Presidente da Câmara Municipal de Alta Florestas, o vereador Tuti promoveu grandes transformações no parlamento municipal e uma das principais mudanças tem sido a harmonia e a união com os vereadores.

Na parte administrativa, além do bom relacionamento com todos os servidores, o presidente Tuti tem priorizado a transparência e a responsabilidade, principalmente na gestão dos recursos públicos, além de muitos investimentos realizados em veículos, equipamentos e mobiliários, principalmente para os gabinetes dos vereadores.

Destarte, por todas estas razões apresentada, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Oslen Dias dos Santos, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 11/09/2023, elaborado conforme a IN-SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para análise do projeto, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.







Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Em 15/09/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Oslen Dias dos Santos, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela









Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 017/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915









No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão









ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor Oslen Dias dos Santos, natural de Maringá/PR, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer</u> a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.









II - PARECER/VOTO DO RELATOR:

Desta feita, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 892/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, entendemos que o senhor Oslen Dias dos Santos, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "**Título de Cidadão Mato-grossense**", assim, qualificam seu mérito, posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da Proposição.

Sala das Comissões (202), em	de	de 2023.
RELATOR(A):		







II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 887/2023**, de autoria do DEPUTADO PAULO ARAÚJO, lido na 61ª Sessão Ordinária (06/09/2023), por compreendermos que o Senhor **MICHEL JOSÉ MANSUR FILHO**, natural do Rio de Janeiro/RJ, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

Sala das Comissões, em 19 de 9 de 2023.

RELATOR (A):

NÚCLEO SOCIAL (65) 3313-6915 / (65) 3313-6909 nucleosocial@al.mt.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

o Xavier da Cunha Filho ecistativo / 41117 / Núdeo Social

Parlamentar da Mesa Diretora







FLS 2 RUB GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIAO:	☐ª ORDINÁRIA	a EXTRAO	RDINÁRIA	Data/Horário:	19/09/12	10/100	
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 892/2023.						
AUTORIA:	Deputado Estadual NININHO.						
APENSAMENTOS:	T T T T T T T T T T T T T T T T T T T						
ANEXOS:	, and the second	The state of the s					
		f	***				
MEMBROS TITULARES	STEMA ELETRÔNICO DE DELIBEI	RAÇAO REMOTA (VI ASSINATURAS	DEOCONFERÊN / relator	VCIA) - ATO № 033	/2023/SPMD/MD,	'ALMT.	
Deputado MAX R		A. New John John	ALDAION I	COM O RELATOR (S	(AA)	VOTAÇÃO PRESENCIAL	
Max Joel Russi PSB Presi	idente //	— <u> </u>		CONTRÁRIO AO REL		REMOTO	
Deputado THIAGO	O SILÝA 📝	11/1-	7 — 1	COM O RELATOR (SI		PRESENCIAL	
Thiago Alexandre Rodrigue Presidente	es da Silva MDB Vice-	- 77 / I	/ 📟 [CONTRÁRIO AO REL	· ==	REMOTO	
Deputado ELIZEU		/		COM O RELATOR (SI		1	
Elizeu Francisco do Nascim	ento PL		_ <u> </u>	CONTRÁRIO AO REL	· =	Presencial remoto	
Deputado LÚDIO (•		COM O RELATOR (SI		PRESENCIAL	
Ludio Frank Mendes Cabra	Pï			CONTRÁRIO AO REL	· <u>-</u>	REMOTO	
Deputado SEBAST				COM O RELATOR (SI		PRESENCIAL	
Sebastião Machado Rezenc	de UNIÃO BRASIL			CONTRÁRIO AO REL		REMOTO	
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR				
Deputado DR. EUC				COM O RELATOR (SII	w)	VOTAÇÃO PRESENCIAL	
José Eugênio de Paiva PSE				CONTRÁRIO AO REL	· ==	REMOTO	
Deputado JUCA D	O GUARANÁ			COM O RELATOR (SI		PRESENCIAL	
Lidio Barbosa MDB	/	20/1		CONTRÁRIO AO REL		REMOTO	
Deputado GILBER				COM O RELATOR (SII	7	PRESENCIAL	
Gilberto Moacir Cattani PL	Mir /	"+ PS	لللحكسة	CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO	
Deputado VALDIR		/	m [COM O RELATOR (SIN	и).	PRESENCIAL	
Valdir Mendes Barranco PT				CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	REMOTO	
Deputado JÚLIO C Julio José de Campos (UNI)				COM O RELATOR (SI	4).	PRESENCIAL	
	SO RICEPIE			CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	REMOTO	
Votação final:	FAVORÁVEL À APF	ROVAÇÃO	CONTRÁR	IO À APROVA	CÃO		
OBCEDIA CÃO					37		
OBSERVAÇÃO:							
N/ FNGA		-					
IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:							
Constitio	a mus fat destance to the	71/2	ala Cala	()			
Cerano	o que foi designado o De	putado <u>I Mi</u>	HUD SILV	P para rela	tar a presente	matéria.	
<i>V</i>							
Para ciéncia e continuidade da tramitação na forma regimental.							
Hadr.							
Manuso (1 auxio 1)							
	X	_			NUCIA ALL	165.	
	FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO Consultor Legislativo do Núcleo Social Secretária da Comissão Permanento						
Consultor Legislativo do Nucleo Social Secretária da Comissão Permanente							



Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915